



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 181, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Altera § 2º. do art. 12 e art. 40 da Lei Complementar nº. 152/2007 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. – O § 2º. do artigo 12 da Lei Complementar nº. 152, de 17 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:-

§ 2º. - Os Diretores de Escola serão eleitos por meio do voto direto e secreto do corpo docente, dos servidores públicos municipais do respectivo estabelecimento de ensino e dos pais de alunos, sendo um representante para cada classe, todos eleitores da respectiva Unidade Escolar para a qual será eleito cada Diretor, observando-se as seguintes condições em relação aos candidatos:-

Artigo 2º. – Na redação do artigo 40 da Lei Complementar nº. 152, 17 de dezembro de 2007, fica excluída a expressão “ no final de cada ano “, passando a redação a ser a seguinte:-

Artigo 40 – A atribuição de classes e aulas aos professores da Rede Municipal de Ensino será feita anualmente, ficando à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a responsabilidade pela divulgação a todos os professores contratados para ministrar aulas nas classes municipais.

Artigo 3º. – Inclua-se o parágrafo 9º. ao artigo 12 da Lei Complementar nº. 152/2007:-

§ 9º. – Os pais de alunos mencionados no parágrafo 2º. deste artigo serão escolhidos dentre os demais pais das respectivas classes, na última reunião de Pais e Mestres que antecederá as eleições, através de voto direto e aberto.

a) Havendo empate de votos entre os pais de uma mesma sala, será vencedor aquele que for mais assíduo nas reuniões escolares.

b) Permanecendo o empate, será declarado vencedor o mais idoso.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO


Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 10 de dezembro de 2.009.

HLA/.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.

181 fls. 34 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP. 21.166.815